## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007661-08.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Daycoval S/A

Requerido: Jose Roque dos Santos Bastos

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Fls. **234/237: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

O valor bloqueado às fls. 76/77 e depositado à fl. 80, permanecerá nos autos, como forma de garantia, até o integral cumprimento do acordo. Após o integral cumprimento e decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, proceda a serventia a expedição de mandado de levantamento em favor do executado, referente ao depósito efetuado à fl. 80.

Em até 05 dias corridos deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA